PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE ESPORTIVA

1. CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Programa de Compliance e Integridade Esportiva institui o conjunto de medidas preventivas, detectivas e corretivas adotadas pela Federação Paulista de Levantamento de Peso (FPLP) para prevenir, detectar e remediar atos atentatórios à integridade da Prática e das competições esportivas, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e o Art. 59 do Estatuto Social da FPLP.

Art. 2º - O presente Programa tem por objetivo:

I – Promover a Cultura de integridade, transparência e responsabilidade corporativa em todos os níveis da gestão da FPLP, conforme os princípios da gestão do Art. 59 da LGE;

II – Prevenir e combater a manipulação de resultados esportivos, nos termos do Art. 9º da LGE;

III – Prevenir e combater a dopagem no esporte, em conformidade com as normas da WADA, IWF, ABCD e COB;

IV – Prevenir e combater a violência, a discriminação, o racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e a intimidação sistemática (bullying) no esporte, nos termos do Art. 11, XVII, da LGE e da Lei nº 14.911/2024;

V – Prevenir situações de conflito de interesses, gestão temerária e atos de corrupção na gestão da FPLP, conforme os Arts. 66 a 69 da LGE;

VI – Garantir a transparência na gestão, inclusive quanto a dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual, conforme o Art. 36, VII, da LGE;

VII – Estabelecer canais de denúncia seguros e sigilosos, por meio da Ouvidoria, conforme o Art. 36, X, alínea “d” da LGE;

VIII – Assegurar a aplicação de sanções proporcionais e justas, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - O presente Programa aplica-se a todos os dirigentes, membros de órgãos, associados, filiados, atletas, técnicos, árbitros, empregados, prestadores de serviço e terceiros que mantenham relação institucional ou contratual com a FPLP.

2. CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 4º - A estrutura de governança de compliance da FPLP é composta pelos seguintes órgãos e agentes:

I – A Assembleia Geral, como órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar o Programa e fiscalizar sua implementação;

II – A Diretoria, responsável pela implementação, execução e manutenção do Programa;

III – O Conselho Fiscal, responsável pela fiscalização financeira e patrimonial, com autonomia para contratar auditoria externa;

IV – A Comissão de Ética e Disciplina Administrativa, responsável pela apuração de infrações e aplicação de sanções;

V – A Ouvidoria, responsável pelo recebimento, triagem e encaminhamento de denúncias;

VI – O Diretor de Inclusão e Acessibilidade, responsável por zelar pela implementação das políticas de inclusão e diversidade previstas no Programa, ou, enquanto não provido o cargo na forma do art. 31, §2º, do Estatuto Social, o Presidente ou o Compliance Officer, por designação daquele;

VII – O Responsável pelo Programa de Compliance (Compliance Officer), designado pela Diretoria, responsável pela coordenação operacional do Programa.

Art. 5º - O Compliance Officer será designado pela Diretoria dentre profissionais com conhecimento de gestão de compliance, integridade ou direito esportivo, podendo ser membro da Diretoria ou profissional externo contratado.

§1º - O Compliance Officer responderá diretamente à Diretoria e apresentará relatórios semestrais de suas atividades, que serão encaminhados também para o Conselho Fiscal.

§2º - O Compliance Officer terá acesso a todos os documentos, informações e sistemas da FPLP necessários ao exercício de suas funções, observado o sigilo das informações privilegiadas.

§3º - O Compliance Officer não poderá ser simultaneamente membro da Comissão de Ética e Disciplina Administrativa, para garantir a separação entre as funções de prevenção e de julgamento.

3. CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Art. 6º - A FPLP realizará avaliação periódica de riscos de integridade, conforme o princípio de responsabilidade corporativa do Art. 59, I, da LGE, com periodicidade mínima anual, identificando:

I – Riscos de manipulação de resultados em competições estaduais;

II – Riscos de dopagem por atletas filiados;

III – Riscos de gestão temerária, fraude ou desvio de recursos;

IV – Riscos de conflito de interesses de dirigentes e gestores;

V – Riscos de discriminação, assédio, bullying e violência no ambiente esportivo;

VI – Riscos de não conformidade com obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VII – Riscos de violação de direitos de imagem e propriedade intelectual;

VIII – Riscos de vazamento de informações privilegiadas.

Art. 7º - O mapa de riscos será elaborado pelo Compliance Officer, com a participação da Diretoria, e deverá classificar os riscos por probabilidade de ocorrência e impacto potencial, estabelecendo medidas de mitigação para cada risco identificado.

Parágrafo Único – O mapa de riscos será revisado anualmente ou sempre que ocorrer evento relevante que justifique atualização.

4. CAPÍTULO IV – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 8º - A FPLP adotará as seguintes medidas preventivas contra a manipulação de resultados esportivos, em conformidade com o Art. 9º da LGE:

I – Monitoramento das competições estaduais, com análise de resultados atípicos e padrões suspeitos de desempenho;

II – Educação continuada de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes sobre os tipos e consequências da manipulação de resultados;

III – Vedação ao uso de informações privilegiadas sobre competições para fins de apostas ou benefício pessoal;

IV – Comunicação imediata ao Ministério Público e aos órgãos competentes de quaisquer indícios de manipulação;

V – Articulação com a CBLP e a IWF para intercâmbio de informações e adoção de medidas conjuntas;

VI – Manutenção de registro detalhado de todas as competições, incluindo súmulas, resultados, árbitros designados e eventuais incidentes.

Art. 9º - A FPLP adotará as seguintes medidas preventivas contra a dopagem no esporte:

I – Cumprimento integral das normas da Agência Mundial Antidopagem (WADA), da IWF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e do Comitê Olímpico Brasileiro (COB);

II – Realização de controle de dopagem em competições estaduais, em conformidade com os padrões internacionais;

III – Educação continuada de atletas sobre substâncias e métodos proibidos, riscos à saúde e consequências esportivas e legais;

IV – Manutenção de lista atualizada de substâncias proibidas, disponibilizada aos atletas, técnicos e filiados;

V – Comunicação imediata à ABCD e à IWF de quaisquer resultados adversos;

VI – Garantia do devido processo legal aos atletas acusados de violação das normas de antidopagem;

VII – Acompanhamento de atletas em processo de retorno à competição após cumprimento de sanção por dopagem.

Art. 10 – A FPLP adotará as seguintes medidas preventivas contra a discriminação e a intimidação sistemática (bullying) no esporte, em conformidade com o Art. 11, XVII, da LGE e a Lei nº 14.911/2024:

I – Implementação de política de inclusão e diversidade, garantindo a participação de pessoas com deficiência, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas em vulnerabilidade social e integrantes de povos e comunidades tradicionais;

II – Promoção de campanhas educativas contra o Racismo, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e todas as formas de discriminação no esporte;

III – Capacitação de dirigentes, técnicos e árbitros para identificação e enfrentamento de situações de bullying, assédio e discriminação;

IV – Estabelecimento de protocolos de atuação em casos de violência durante competições, incluindo afastamento preventivo do agressor;

V – Garantia de canal seguro para denúncias de discriminação, assédio e bullying, por meio da Ouvidoria, com proteção ao denunciante contra retaliações;

VI – Aplicação imediata de sanções aos responsáveis por atos discriminatórios ou de bullying, conforme o Código de Ética da FPLP.

Art. 11 – A FPLP adotará as seguintes medidas preventivas contra a gestão temerária, em conformidade com os Arts. 66 a 69 da LGE:

I – Implementação de mecanismos de controle interno, conforme o Art. 36, X, alínea “d”, da LGE, incluindo segregação de funções, autorização prévia para despesas e conciliação bancária mensal;

II – Realização de auditoria externa das demonstrações financeiras quando exigida por lei ou deliberada pelo Conselho Fiscal, com publicação do respectivo relatório;

III – Elaboração de plano plurianual de gestão de risco com identificação, avaliação e mitigação de riscos financeiros, operacionais e de reputação;

IV – Vedação à contratação de obrigações que excedam a capacidade financeira da entidade, conforme o Art. 64, VIII, do Estatuto Social;

V – Prestação de contas tempestiva e transparente de todos os recursos públicos recebidos, conforme o Art. 67, VII, da LGE;

VI – Divulgação transparente de informações de gestão aos associados, conforme o Art. 67, VI, da LGE;

VII – Manutenção de registro documentado de todas as decisões da Diretoria, em atas assinadas e arquivadas.

Art. 12 – Todos os dirigentes, membros de órgãos e gestores da FPLP deverão preencher, anualmente, declaração de Potenciais Conflitos de Interesses, informando:

I – Participação societária em entidades esportivas ou empresas vinculadas ao esporte;

II – Relações de parentesco até o terceiro grau com outros dirigentes, atletas, técnicos ou árbitros da FPLP;

III – Vínculos contratuais ou comerciais com a FPLP ou com filiadas;

IV – Exercício de cargo ou função em outras organizações esportivas.

§1º - As declarações serão arquivadas na sede da FPLP e disponibilizadas para consulta pelo Conselho Fiscal.

§2º - Qualquer situação de conflito de interesses deverá ser comunicada imediatamente ao Compliance Officer e à Ouvidoria, devendo o interessado abster-se de participar de deliberações relacionadas ao conflito.

§3º - É vedado o exercício simultâneo de cargo de gestão em organização esportiva congênere disputante da mesma competição que envolva a prática esportiva profissional, conforme o Art. 62 da LGE.

5. CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS DETECTIVAS

Art. 13 - A FPLP adotará as seguintes medidas detectivas:

I – Monitoramento contínuo das operações financeiras, com análise de transações atípicas;

II – Revisão periódica dos processos licitatórios e de contratação de bens e serviços;

III – Análise de denúncias recebidas pela Ouvidoria, com investigação interna quando necessário;

IV – Auditoria interna periódica, conduzida pelo Compliance Officer ou por auditor externo;

V – Avaliação de desempenho de árbitros em competições, para identificação de padrões suspeitos;

VI – Monitoramento de resultados esportivos atípicos, em conjunto com a Comissão de Árbitros e Treinadores;

VII – Verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo Diretor Financeiro-Administrativo.

Art. 14 – Compliance Officer elaborará relatório trimestral de monitoramento, contendo:

I – Indicadores de compliance e integridade;

II – Eventos detectados e respectivas medidas adotadas;

III – Status das recomendações de auditorias anteriores;

IV – Atualização do mapa de riscos;

V – Propostas de melhorias do Programa.

Parágrafo Único – O relatório trimestral será encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e disponibilizado à Assembleia Geral.

6. CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 15 – Detectada qualquer violação ao presente Programa, ao Código de Ética ou à legislação aplicável, a FPLP adotará as seguintes medidas corretivas:

I – Instauração imediata de processo administrativo pela Comissão de Ética e Disciplina Administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – Aplicação de medidas cautelares, quando necessário, incluindo afastamento preventivo de dirigentes, atletas e árbitros;

III – Comunicação aos órgãos externos competentes (Ministério Público, ABCD, CBLP, IWF), quando a violação extrapolar o âmbito da FPLP;

IV – Adoção de medidas de remediação, incluindo revisão de processos, treinamentos adicionais e fortalecimento de controles;

V – Registro de violação e das medidas adotadas em base de dados própria, para fins de histórico de prevenção de reincidência.

Art. 16 – As sanções aplicáveis são as previstas no art. 57 do Estatuto Social e no art. 9º do Código de Ética e Conduta da FPLP, aos quais este Programa remete, sem reproduzi-las, de modo que qualquer alteração naqueles diplomas prevaleça automaticamente sobre este artigo.

Art. 17 – Nos casos de gestão temerária constatada, a FPLP adotará as medidas previstas nos Arts. 68 e 69 da LGE:

I – Convocação de Assembleia Geral por 30% (trinta por cento) dos associados para apuração de responsabilidade, conforme o Art. 68, §2º;

II – Inelegibilidade do dirigente por 10 (dez) anos, conforme o Art. 68, §3º;

III – Adoção de medida judicial de ressarcimento, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme o Art. 69;

IV – Impedimento e substituição do dirigente na mesma Assembleia, conforme o Art. 69, §1º.

7. CAPÍTULO VII – DA OUVIDORIA E DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 18 – A Ouvidoria é o canal principal de recebimento de denúncias, reclamações e sugestões relacionadas a violação do presente Programa, do Código de Ética ou da legislação aplicável, funcionando como mecanismo de controle interno nos termos do Art. 36, X, alínea “d”, da LGE.

Art. 19 – As denúncias poderão ser feitas por:

I – Formulário eletrônico disponível no sítio oficial da FPLP;

II – E-mail institucional da Ouvidoria;

III – Correspondência física endereçada à sede da FPLP;

IV – Comparecimento pessoal à sede, mediante agendamento.

Art. 20 – A Ouvidoria garantirá:

I – Sigilo absoluto da identidade do denunciante, quando solicitado;

II – Proteção contra qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé;

III – Recebimento e triagem das denúncias em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV – Encaminhamento das denúncias admitidas à Comissão de Ética e Disciplina Administrativa em prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

V – Comunicação ao denunciante do recebimento e do andamento da denúncia, preservado o sigilo;

VI – Relatórios trimestrais à Diretoria e anuais à Assembleia Geral, contendo estatísticas de denúncias recebidas, encaminhadas e resolvidas, sem identificar os envolvidos.

Art. 21 – É vedada qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé, incluindo afastamento de cargo, exclusão de competições, redução de benefícios ou qualquer outra medida punitiva.

Parágrafo Único – A prática de retaliação configura infração ética grave, sujeitando o responsável às sanções do Art. 9º do Código de Ética.

8. CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 22 – A FPLP realizará programa permanente de educação e capacitação em integridade esportiva, com as seguintes ações:

I – Treinamento anual obrigatório para todos os dirigentes, membros de órgãos e empregados sobre ética, compliance, prevenção à manipulação de resultados e prevenção à dopagem:

II – Workshop anual para atletas, técnicos e árbitros sobre regras de antidopagem, incluindo atualização da lista de substâncias proibidas da WADA;

III – Campanha educativa anual sobre combate à discriminação, ao racismo e ao bullying no esporte, em conformidade com a Lei nº 14.911/2024;

IV – Distribuição de material informativo sobre conflito de interesses e gestão temerária a todos os dirigentes no ato da posse;

V – Manutenção de seção de integridade no sítio eletrônico oficial, com materiais educativos, perguntas frequentes e links para órgãos competentes.

Art. 23 – A frequência e participação nos treinamento serão registradas e farão parte do histórico funcional de cada indivíduo, podendo ser consideradas em processos de avaliação de desempenho e renovação de mandatos.

9. CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 24 – O Programa será avaliado anualmente por meio dos seguintes indicadores de desempenho:

I – Número de denúncias recebidas pela Ouvidoria e percentual de denúncias investigadas e resolvidas;

II – Número de processos administrativos instaurados e respectivos desfechos;

III – Percentual de dirigentes e atletas treinados em integridade esportiva;

IV – Número de casos de manipulação de resultados detectados e prevenidos;

V – Número de exames antidopagem realizados e percentual de resultados adversos;

VI – Percentual de cumprimento das recomendações de auditoria interna e externa;

VII – Tempo médio de resposta às denúncias;

VIII – Número de medidas cautelares aplicadas;

IX – Percentual de cumprimento das obrigações de transparência (publicação de atas, balanços, salários, contratos);

X – Nível de satisfação dos associados com a gestão de integridade, medido por pesquisa anual.

Art. 25 – O relatório anual de desempenho do Programa será elaborado pelo Compliance Officer, aprovado pela Diretoria e apresentado à Assembleia Geral, sendo publicado no Sítio eletrônico oficial da FPLP.

10. CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A FPLP articular-se-á com os seguintes órgãos e entidades para implementação do Programa:

I –Ministério do Esporte;

II – Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo;

III – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD);

IV – Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal;

V – Confederação Brasileira de Levantamento de Pesos (CBLP);

VI – Internacional Weightlifting Federation (IWF);

VII – Agência Mundial Antidopagem (WADA).

Art. 27 – Os casos omissos neste Programa serão resolvidos pelo Compliance Officer, ouvidos a Diretoria e o Diretor Jurídico, observados o Estatuto Social, o Código de Ética, a Lei nº 14.597/2023 e os princípios gerais do Direito.

Art. 28 – Este Programa poderá ser alterado por deliberação da Diretoria, mediante proposta do Compliance Officer, ratificada pela Assembleia Geral.

Art. 29 – Este Programa entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da FPLP, devendo ser implementado progressivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Art. 90 do Estatuto Social, revogando-se as disposições em contrário.